



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

28 de outubro de
2025

Ano 06 / Nº 589

Informe Estratégico – Geolocalização como meio de prova para afastar horas extras

Resumo

Decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho reconheceram a validade da geolocalização como meio de prova para apurar jornadas de trabalho, especialmente em atividades externas. Em dois casos — envolvendo um propagandista vendedor e uma bancária — o TST autorizou o uso de dados de localização dos celulares, desde que restritos aos horários de trabalho e com proteção ao sigilo e à privacidade.

O relator, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, destacou que a tecnologia pode contribuir para decisões mais justas, desde que respeite a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Marco Civil da Internet. As decisões representam um avanço na segurança jurídica das empresas, ao permitir provas mais precisas que as testemunhais.

1 – O caso inicial: Mandado de Segurança contra decisão judicial.

Em abril de 2023, um propagandista vendedor ingressou com Mandado de Segurança (MS) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), questionando ato da juíza da Vara do Trabalho de Santo Ângelo (RS). O trabalhador havia ajuizado ação trabalhista contra seu ex-empregador — um laboratório farmacêutico — alegando que, durante o período de 01/09/2010 a 13/04/2021, exercia a função de representante de vendas, realizando visitas a consultórios médicos em diversas regiões do Rio Grande do Sul.

Segundo o trabalhador, sua jornada média era de 11 horas diárias, acrescidas de cerca de duas horas de atividades burocráticas, sem o devido pagamento de horas extras. Na audiência de instrução, o laboratório requereu a produção de prova digital



por meio da geolocalização dos aparelhos telefônicos (profissional e pessoal) do trabalhador, alegando que suas atividades eram monitoradas em tempo real via “tablet” corporativo com sistema GPS.

O trabalhador se opôs à medida, sustentando que a prova oral e documental seria suficiente. Ainda assim, a juíza deferiu o pedido da empresa e determinou o envio de ofícios às operadoras Vivo S.A. e Claro S.A. para obtenção dos dados de geolocalização.

2 – Decisão do TRT da 4ª Região: proteção à privacidade.

Em novembro de 2023, ao julgar o MS, o TRT da 4ª Região (RS) cassou a decisão da juíza, por considerá-la ilegal e abusiva. O Tribunal entendeu que a requisição de dados de geolocalização violava direitos fundamentais à intimidade e à privacidade, sendo desproporcional e desnecessária, já que a jornada poderia ser comprovada por outros meios.

Diante da decisão, o laboratório interpôs recurso à Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

3 – Decisão da SDI-2 do TST: prova válida, mas com limites.

Em setembro de 2025, no processo nº [ROT-23369-84.2023.5.04.0000](#), a SDI-2 deu parcial provimento ao recurso da empresa. A prova de geolocalização foi considerada válida, desde que limitada aos horários de trabalho indicados na petição inicial e ao período contratual já definido. Além disso, foi determinado o sigilo das informações obtidas.

O relator, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, destacou que a geolocalização é uma tecnologia precisa e útil para apuração de jornadas e vínculos trabalhistas, especialmente em atividades externas. Ressaltou que o processo judicial deve acompanhar as transformações tecnológicas, e que o uso da geolocalização pode ser compatível com a proteção de dados, desde que restrito ao necessário e acessível apenas às partes.

O Ministro também citou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([LGPD](#)), que permite o uso de dados pessoais para o exercício regular de direitos em processos judiciais, e o Marco Civil da Internet ([Lei nº 12.965/2014](#)), que autoriza a requisição de registros e dados armazenados.



4 – Outro precedente: geolocalização autorizada para bancária.

Em outro caso, no processo nº [RR-0010538-78.2023.5.03.0049](#), a Quinta Turma do TST autorizou o uso da geolocalização para verificar horas extras de uma bancária, revertendo decisões anteriores que haviam indeferido a prova.

O banco empregador alegou dificuldades em apresentar contraprova diante de condenações recorrentes. O relator, novamente o Ministro Douglas Alencar Rodrigues, adotou os mesmos fundamentos do caso anterior. Por unanimidade, a Turma declarou nulos os atos processuais a partir do indeferimento da prova digital, determinando a reabertura da instrução no primeiro grau, com limitação da prova aos dias e horários indicados pelas partes.

5 – Avanço jurisprudencial e segurança jurídica.

As decisões mencionadas representam avanço significativo na admissibilidade de provas digitais, como a geolocalização de aparelhos celulares e contas de e-mail, para apuração da jornada de trabalho. Desde que respeitados os direitos à privacidade e ao sigilo, tais provas oferecem maior segurança jurídica às empresas, sendo mais precisas e confiáveis do que a prova testemunhal, que nem sempre reflete a realidade dos fatos.

Nesse contexto, os precedentes firmados nos processos [ROT-23369-84.2023.5.04.0000](#) e [RR-0010538-78.2023.5.03.0049](#) podem servir como referência para futuras demandas trabalhistas envolvendo atividades externas e controvérsias sobre horas extras.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT